

RECURSO DE REVISTA. ENGENHEIROS. PISO SALARIAL PROFISSIONAL. LEI Nº 4950-A/66. VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO. CONSTITUCIONALIDADE. OJ 71 DA SBDI-2 DO TST. É iterativo, atual e notório o entendimento do TST, compilado na Orientação Jurisprudencial nº 71 da SBDI-2, segundo o qual a estipulação do salário profissional em múltiplos do salário mínimo não afronta o artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, só incorrendo em vulneração desse preceito constitucional a fixação de correção automática do salário (indexação) pelo reajuste do salário mínimo. Assim, o art. 5º da Lei 4950-A/66, ao estipular o salário profissional do engenheiro tomando-se por base o salário mínimo, não padece de inconstitucionalidade. Recurso de revista não conhecido. (RR - 1313/2003-008-03-00.0, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, Data de Julgamento: 19/11/2008, 8ª Turma, Data de Publicação: 21/11/2008).

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. VINCULAÇÃO DO PISO SALARIAL A MÚLTIPLOS DO MÍNIMO. - A estipulação do salário profissional em múltiplos do salário mínimo não afronta o art. 7.º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, só incorrendo em vulneração do referido preceito constitucional a fixação de correção automática do salário pelo reajuste do salário mínimo.- Hipótese em que a decisão regional reformou a sentença para, com base na Lei n.º 4950-A, determinar a observância do piso salarial de 7,5 (sete e meio) salários mínimos, apenas. Posicionamento que se ajusta à nova redação da diretriz consolidada na Orientação Jurisprudencial n.º 71 da SBDI-2. Agravo de Instrumento conhecido e não provido. (AIRR - 369/2006-046-01-40.2, Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, Data de Julgamento: 05/11/2008, 4ª Turma, Data de Publicação: 21/11/2008).

1 - ENGENHEIRO - SALÁRIO PROFISSIONAL - FIXAÇÃO - SALÁRIO MÍNIMO - ARTIGO 7º, IV, DA CARTA MAGNA - DIFERENÇAS SALARIAIS. A estipulação do salário profissional em múltiplos do salário mínimo não afronta o artigo 7.º, IV, da Constituição Federal de 1988, só incorrendo em vulneração do referido preceito constitucional a fixação de correção automática do salário pelo reajuste do salário mínimo. Decisão recorrida em perfeita consonância com o entendimento consagrado na Orientação Jurisprudencial n.º 71 da SBDI-II desta Corte uniformizadora. Precedentes. Recurso de revista não conhecido. 2 - DO ERRO NA APURAÇÃO DA PARCELA DE FÉRIAS 2000/2001 + 1/3 – DESFUNDAMENTAÇÃO. A Reclamada, busca a reforma do acórdão do TRT alegando haver dupla cobrança de férias e que deveria ser cobrado apenas o terço Constitucional para efeito dos cálculos. No entanto, a Reclamada não junta arestos para embate de teses, nem aponta violação a dispositivo de lei federal ou da Constituição nos termos do disposto no art. 896 da CLT. Desfundamentado, portanto, o Recurso de Revista no particular. Não conheço. (RR - 2582/2001-111-08-00.6, Relator Ministro: Carlos Alberto Reis de Paula, Data de Julgamento: 22/10/2008, 3ª Turma, Data de Publicação: 21/11/2008).

RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. CAUSA DE RESCINDIBILIDADE DO INCISO V DO ART. 485 DO CPC. OFENSA AO ART. 7º, IV, DA CONSTITUIÇÃO. CONFIGURAÇÃO. I - -A estipulação do salário profissional em múltiplos do salário mínimo não afronta o art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, só incorrendo em vulneração do referido preceito constitucional a fixação de correção automática do salário pelo reajuste do salário mínimo - (OJ nº 71 da SBDI-2). II - A referida OJ é clara ao dispor sobre a admissibilidade da estipulação do salário profissional em múltiplos do salário mínimo, mesmo frente ao art. 7º, IV, da Constituição, não secundando, contudo, a tese da validade da indexação indiscriminada. III - Ao contrário, na parte

final se registra de forma insofismável a ocorrência de ofensa ao preceito constitucional com a fixação de correção automática do salário profissional pelo reajuste do salário mínimo. IV - Recurso a que se nega provimento.(ROAR - 169/2004-000-06-00.9 , Relator Ministro: Antônio José de Barros Levenhagen, Data de Julgamento: 12/08/2008, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: 22/08/2008)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SERVIDOR MUNICIPAL CELETISTA. AUMENTO SALARIAL VINCULADO AO REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO. IMPOSSIBILIDADE. OJ 71 DA SBDI-2/TST. - A estipulação do salário profissional em múltiplos do salário mínimo não afronta o art. 7º, inciso IV da Constituição Federal de 1988, só incorrendo em vulneração do referido preceito constitucional a fixação de correção automática do salário pelo reajuste do salário mínimo. Agravo de instrumento desprovido. (AIRR - 632/2001-023-12-00.0, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, Data de Julgamento: 16/04/2008, 6ª Turma, Data de Publicação: 09/05/2008).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. SALÁRIO PROFISSIONAL. ENGENHEIROS. LEI 4950-A/66. Pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido de que a Lei 4.950-A/66, que instituiu salário profissional para os engenheiros, foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988. Agravo de instrumento improvido. 2. TUTELA ANTECIPADA. Não ofende o artigo 273 do Código de Processo Civil, decisão que concede a tutela antecipada em razão do reconhecimento da presença, no caso concreto, dos requisitos alusivos à prova da verossimilhança da alegação dos reclamantes e ao perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. Agravo de instrumento não provido. (AIRR - 52211/2002-900-08-00.8, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, Data de Julgamento: 13/02/2008, 8ª Turma, Data de Publicação: 22/02/2008)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENGENHEIRO. SALÁRIO PROFISSIONAL. FIXAÇÃO EM MÚLTIPLOS DO SALÁRIO MÍNIMO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ARTIGO 7º, IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO PROVIMENTO. 1. O egrégio Tribunal Regional, ao confirmar a sentença que julgou procedente o pleito do reclamante relativo a diferenças salariais, não estabeleceu que o reajuste do seu salário estaria vinculado ao salário mínimo, mas apenas afirmou que o reclamante faz jus ao salário mínimo profissional previsto na Lei nº 4950-A/66, que é estipulado em múltiplos do salário mínimo. Incólume, pois, o artigo 7º, IV, da Constituição Federal, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 71 da SBDI-2. 2. Agravo de instrumento a que se nega provimento. (AIRR - 123740-27.2006.5.22.0105 , Relator Ministro: Guilherme Augusto Caputo Bastos, Data de Julgamento: 02/06/2010, 2ª Turma, Data de Publicação: 11/06/2010).

RECURSO DE REVISTA. MULTA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS. Não resultam evidenciados, no caso dos autos, elementos suficientes a infirmar a conclusão consagrada pelo Tribunal de origem, que, ante a interposição infundada de embargos de declaração, sem omissão que os justificasse, divisou o intuito procrastinatório da parte, impondo-lhe a sanção prevista no artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Recurso de revista não conhecido.

ENGENHEIRO. SALÁRIO PROFISSIONAL. FIXAÇÃO. SALÁRIO-MÍNIMO. ARTIGO 7º, IV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. DIFERENÇAS SALARIAIS. A estipulação do salário profissional em múltiplos do salário-mínimo não afronta o artigo 7º, IV, da Constituição Federal de 1988, só incorrendo em vulneração do referido preceito constitucional a fixação de correção automática do salário pelo reajuste do salário-mínimo. Decisão recorrida em perfeita consonância com o entendimento consagrado na Orientação Jurisprudencial n.º 71 da SBDI-II desta Corte uniformizadora. Precedentes. Recurso de revista não conhecido.

HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO. ÔNUS DA PROVA. Não procede a alegada violação dos artigos 326 e 334, II, do Código de Processo Civil, visto que a Corte de origem distribuiu regularmente o ônus da prova, conforme determinado pelos artigos 818 da Consolidação das Leis do Trabalho e 333 do Código de Processo Civil. Na hipótese, a Corte de origem dirimiu a questão com base no ônus subjetivo da prova, deixando claro que a reclamada não logrou comprovar o alegado fato impeditivo do direito do autor, qual seja, a existência de trabalho externo. Recurso de revista não conhecido.

(RR - 81300-96.2005.5.03.0002 , Relator Ministro: Lelio Bentes Corrêa, Data de Julgamento: 02/06/2010, 1ª Turma, Data de Publicação: 11/06/2010).

RECURSO DE REVISTA. ENGENHEIRO. SALÁRIO PROFISSIONAL. MÚLTIPLOS DO SALÁRIO MÍNIMO. CORREÇÃO AUTOMÁTICA PELO REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO VIOLAÇÃO DO ARTIGO 7º, IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A estipulação do salário profissional em múltiplos do salário mínimo não afronta o artigo 7º, IV, da Constituição Federal de 1988. Entretanto, é vedada a fixação de correção automática do salário pelo reajuste do salário mínimo. Aplicabilidade da Orientação Jurisprudencial nº 71 da SBDI-2.

Precedentes.

Recurso de revista não conhecido.

(RR - 21800-16.2009.5.19.0002 , Relator Ministro: Emmanoel Pereira, Data de Julgamento: 19/05/2010, 5ª Turma, Data de Publicação: 28/05/2010)